



# *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**REPUBLICADO, POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES**

## **LEI Nº 3.309, DE 14 DE MAIO DE 2.015.**

“Dispõe sobre a alteração da Lei municipal nº 3273, de 03 de julho de 2014, e Lei Municipal nº 3246 de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências”.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica alterado o art. 1º da Lei 3273 de 03 de julho de 2014, o qual passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono mensal de R\$ 109,00 (Cento e Nove Reais), aos servidores do Poder Executivo Municipal, ocupantes de cargo em provimento efetivo, estáveis ou não, e por provimento em comissão, e ainda em regime da CLT(Consolidação das Leis Trabalhistas), desde que em pleno exercício, cuja remuneração atinja a quantia máxima de até R\$ 3.000,00(três mil reais), até 31 de dezembro de 2.015.”

**§ 1º** - O abono de que trata esta Lei não é extensivo aos aposentados e pensionistas e aos servidores cujos cargos tenham plano de carreira próprio.



# *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

§ 2º - O abono mencionado no *caput* do artigo supra não se incorporará para qualquer efeito aos vencimentos, salários, ou remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§3º - Estarão excluídas do calculo do abono previsto no *caput*, as horas extras eventualmente devidas.

**Artigo 2º.** Fica alterado o *caput* do artigo 2º da Lei 3246, de 26 de dezembro de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

***“Art. 2º - O benefício denominado “Cesta Básica” destina-se a suprir parte da alimentação de primeira necessidade do servidor, será inteiramente custeada pelo município de Carapicuíba e será entregue mensalmente ao servidor mediante o fornecimento de cartões e/ou tickets próprios padronizados para tal fim, correspondentes ao valor de R\$ 100,00 ( Cem Reais ), para serem utilizados na compra de gêneros alimentícios.”***

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.015, e ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de maio de 2015.

**SERGIO RIBEIRO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos**

**Jurídicos**